



REQUERIMENTO N° , DE 2024

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Requer o encaminhamento de indicação à Excelentíssima Senhora Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima que reveja os limites do Parque Nacional do Caparaó.

Senhor **Presidente**,

Nos termos do art. 113, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Ex^a o encaminhamento de indicação à Excelentíssima Senhora Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima que reveja os limites do Parque Nacional do Caparaó.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO



INDICAÇÃO Nº , DE 2024

(Do Sr. Evair Vieira de Melo)

Excelentíssima Senhora Ministra de Estado,

Cumprimentando-o cordialmente, compartilhamos com Vossa Excelência nossa preocupação em relação ao Parque Nacional do Caparaó, criado em 24 de maio de 1961, pelo Decreto nº 50.646, de 24 de maio de 1961, o qual é um dos mais antigos e importantes Parques Nacionais do Brasil, tendo em vista sua beleza cênica e elevada biodiversidade. O art. 2º do referido Decreto diz que a área definitiva do Parque deveria ser fixada depois do indispensável estudo e reconhecimento da região, a ser realizado sob a orientação e fiscalização do à época Serviço Florestal do Ministério da Agricultura.

A delimitação definitiva do Parque foi finalmente estabelecida pelo Decreto s/nº de 20 de novembro de 1997, assinado pelo então Presidente Fernando Henrique Cardoso. Lamentavelmente, o perímetro estabelecido não considerou, de forma adequada, a população atingida e suas atividades econômicas.

A vida econômica, cultural e social da população do Caparaó Capixaba tem sido, ao longo de gerações, marcada pela atividade agropecuária familiar, com forte base na produção cafeeira. A delimitação do Parque, do qual oitenta por cento da área situa-se em solo capixaba, foi feita sem considerar os requisitos mínimos para a continuidade dessa produção e sem o devido respeito às famílias que ao longo de gerações cuidaram dos recursos naturais da região, sem apoio, sublinhe-se, dos órgãos que deveriam fazê-lo.

A comunidade local diretamente afetada vem já há alguns anos conversando e pleiteando, junto ao Ministério do Meio Ambiente, por meio de associação local e dos seus representantes no legislativo local, estadual e federal, a adoção de medidas aptas à solução do problema.

Nesse ponto, é oportuno fazer do Projeto de Lei nº 292, de 2020, com o propósito de alterar os limites do Parque Nacional da Serra do Itajaí, em Santa Catarina. Pela proposta apresentada, seriam excluídas do Parque



aproximadamente dois hectares, para a implantação de uma imprescindível barragem de contenção de cheias, e, em contrapartida, acrescentados cerca de 320 hectares com vegetação nativa.

Note-se que o decreto de delimitação do Parque Nacional do Caparaó, se por um lado incluiu na unidade de conservação áreas produtivas, por outro deixou de fora regiões cobertas por densa vegetação. No nosso entendimento, portanto, são plenas as possibilidades para uma redelimitação negociada do Parque do Caparaó que assegure, de um lado, a exclusão das áreas dedicadas a atividades agropecuárias pela população local e, de outro, a compensação dessa exclusão pelo acréscimo de áreas com vegetação nativa bem conservada. Nesse feliz arranjo, à semelhança do resultado alcançado no Parque da Serra do Itajaí, seria possível alcançar um duplo resultado positivo, tanto do ponto de vista socioeconômica quanto do ponto de vista ambiental.

Em face do exposto, vimos solicitar a V.Ex^a. que reative o processo de negociação com a comunidade local sobre a necessária e urgente redelimitação do Parque Nacional do Caparaó. Colocamo-nos inteiramente à disposição para apoiar e facilitar o diálogo com a população capixaba residente no entorno do Parque.

Sala da Sessão, em de de 2024.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO